

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

1º CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-034, representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.167.129-00, e no RG sob o nº 580.944, domiciliado na Rua Victor Meirelles, nº 884, Bairro Dois Pinheiros, Videira/SC, de CEP 89.562-272

2º CONTRATADA: BE HEALTH ATIVIDADES PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.672.339/0001-30 com sede na Rua Coronel Fagundes, nº 90, Bairro Centro, Videira SC, CEP 89.560-156 neste ato representada pela Sr.ª Sara Jane da Silva Basilio Grubba, brasileira, médica, viúva, inscrita no CPF sob o nº 527.403.660-00, e no RG sob o nº 8.022.354, domiciliada na Rua das Perobas, nº 168, Bairro Portal das Videiras, Videira/SC, CEP 89.562-308.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 007/2022**, datada de 29 de julho de 2022 e homologada em 31 de agosto de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1– A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao INPREVID, à prestação de serviços especializados na área de medicina do trabalho, compondo a junta médica oficial do INPREVID, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Qtd	Un d	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	50	PE R	<p>Perícia médica com fornecimento de laudo circunstanciado, para avaliação da capacidade laborativa dos segurados ativos que se encontram em auxílio-doença por longo período, nos termos da Lei nº 129/12 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira, e forem encaminhados pela Administração Pública, através da Junta Médica Oficial do Município de Videira.</p> <p>As Perícias Médicas deverão ser realizadas pela Junta Médica Oficial composta, por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais clínicos gerais e/ou de outras especialidades, sendo expedido respectivo laudo circunstanciado.</p> <p>O Laudo Circunstanciado deverá conter as seguintes informações:</p> <p>I. Número do Laudo Circunstanciado;</p> <p>II. Data da Realização da Avaliação;</p> <p>III. Data da Expedição do Laudo;</p> <p>IV. Local da Realização da Avaliação</p> <p>V. Identificação do (a) Servidor (a): Nome, Sexo, Estado Civil, CPF, RG, PIS/PASEP, Data de Nascimento, Idade, Endereço, matrícula funcional, cargo, Órgão de Lotação;</p>	R\$ 1.212,00	R\$ 60.600,00

		<p>VI. Identificação da Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. Dados dos Membros da Junta Médica Oficial: Nome, descrição da especialidade, n. CRM</p> <p>VIII. Documentos anexos à perícia: ex. Relatório das Atividades Funcionais do Servidor; Processo de Readaptação, Processo de Acidente de Serviço, Outros;</p> <p>IX. Dados da avaliação: Exames Médicos Apresentados, Exames Médicos Solicitados;</p> <p>X. Anotações gerais e observações;</p> <p>XI. Especificação do Código Internacional De Doenças – CID: Código e descrição;</p> <p>XII. Diagnóstico Conclusivo: Em face a avaliação médico-pericial realizada no servidor em epígrafe e diante dos dados acima descritos, conclui-se:</p> <p>a) () Pelo retorno do servidor às suas atividades funcionais;</p> <p>b) () Pela concessão de Licença para Tratamento de Saúde pelo período de ___/___/___ a ___/___/___;</p> <p>c) () Pela realização de processo de Readaptação Funcional, observadas as disposições do art.70 da Lei Complementar Municipal 129/2012, podendo o servidor realizar as atividades contidas no item X deste Laudo;</p> <p>d) () Pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item XI deste Laudo provoca incapacidade funcional, porém <u>não</u> está estabelecida na legislação municipal como dentre àquelas doenças graves, incuráveis ou contagiosas, não é moléstia profissional e não é decorrente de acidente em serviço;</p> <p>e) () Pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral, tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item XI deste Laudo provoca incapacidade funcional, e está estabelecida na legislação municipal como dentre àquelas doenças graves, incuráveis ou contagiosas;</p> <p>f) () Pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral, tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item XI deste Laudo provoca incapacidade funcional, e tem natureza de moléstia profissional.</p> <p>Deverá ainda, constar no Laudo Circunstanciado, a Declaração de Incapacidade Definitiva, em atendimento à Instrução Normativa n. Tribunal de Contas de SC nº 11/2011.</p>		
2	40	<p>PER</p> <p>Perícia médica com fornecimento de laudo circunstanciado, para reavaliação da capacidade laborativa dos segurados aposentados por invalidez termos do art. 32 da Lei Complementar nº 023/2002</p> <p>As Perícias Médicas deverão ser realizadas pela Junta Médica Oficial, composta por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais clínicos gerais e/ou de outras especialidades, onde expedirá o respectivo laudo circunstanciado.</p> <p>O Laudo Circunstanciado que deverá ser digitado, contendo as seguintes informações:</p> <p>I. Número do Laudo Circunstanciado;</p> <p>II. Data da Realização da Avaliação;</p> <p>III. Data da Expedição do Laudo;</p> <p>IV. Local da Realização da Avaliação</p> <p>V. Identificação do (a) Servidor (a) Aposentado: Nome, Sexo, Estado Civil, CPF, RG, PIS/PASEP, Data de Nascimento, Idade, Endereço, matrícula;</p> <p>VI. Identificação da Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. Dados dos Membros da Junta Médica Oficial: Nome, descrição da especialidade, n. CRM</p> <p>VIII. Documentos anexos à perícia;</p> <p>IX. Dados da avaliação: Exames Médicos Apresentados, Exames Médicos Solicitados;</p> <p>X. Anotações gerais e observações;</p>	R\$ 1.212,00	R\$ 48.480,00

			<p>XI. Especificação do Código Internacional De Doenças – CID: Código e descrição;</p> <p>XII. Diagnóstico Conclusivo: Em face a avaliação médico-pericial realizada no servidor aposentado em epígrafe e diante dos dados acima descritos, conclui-se:</p> <p>a) <input type="checkbox"/> Pelo retorno do servidor aposentado, às suas atividades funcionais;</p> <p>b) <input type="checkbox"/> Pela manutenção da Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional, tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item VII deste Laudo provoca incapacidade funcional, porém <u>não</u> está estabelecida na legislação municipal como dentre àquelas doenças graves, incuráveis ou contagiosas, não é moléstia profissional e não é decorrente de acidente em serviço;</p> <p>c) <input type="checkbox"/> Pela manutenção da Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral, tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item VII deste Laudo provoca incapacidade funcional, e está estabelecida na legislação municipal como dentre àquelas doenças graves, incuráveis ou contagiosas;</p> <p>d) <input type="checkbox"/> Pela manutenção da Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral, tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item VII deste Laudo provoca incapacidade funcional, e tem natureza de moléstia profissional;</p> <p>e) <input type="checkbox"/> Pela manutenção da Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral, tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item VII deste Laudo provoca incapacidade funcional, e é advinda de acidente em serviço.</p>		
3	10	PE R	<p>Perícia médica com fornecimento de laudo circunstanciado, para concessão de isenção de retenção de IRPF, nos termos da legislação vigente.</p> <p>As Perícias Médicas deverão ser realizadas pela Junta Médica Oficial, composta por 01 médico clínico geral e/ou de qualquer especialidade, onde expedirá o respectivo laudo circunstanciado.</p> <p>O Laudo Circunstanciado que deverá ser digitado, contendo as seguintes informações:</p> <p>I. Número do Laudo Circunstanciado;</p> <p>II. Data da Realização da Avaliação;</p> <p>III. Data da Expedição do Laudo;</p> <p>IV. Local da Realização da Avaliação</p> <p>V. Identificação do (a) Servidor (a) Aposentado: Nome, Sexo, Estado Civil, CPF, RG, PIS/PASEP, Data de Nascimento, Idade, Endereço, matrícula;</p> <p>VI. Identificação da Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. Dados dos Membros da Junta Médica Oficial: Nome, descrição da especialidade, n. CRM</p> <p>VIII. Documentos anexos à perícia;</p> <p>IX. Dados da avaliação: Exames Médicos Apresentados, Exames Médicos Solicitados;</p> <p>X. Anotações gerais e observações;</p> <p>XI. Especificação do Código Internacional De Doenças – CID: Código e descrição;</p> <p>XII. Diagnóstico Conclusivo: Em face a avaliação médico-pericial realizada no servidor aposentado, em epígrafe e diante dos dados acima descritos, conclui-se pelo:</p> <p>a) <input type="checkbox"/> Reconhecimento da patologia que isenta da retenção do IRPF, a partir de ___/___/___, conforme Instrução Normativa SRF nº 15 de 06/02/2001 e art. 39, XXXIII, do Decreto nº 3000 de 26/03/1999.</p> <p>b) <input type="checkbox"/> NÃO reconhecimento da patologia que isenta da retenção do IRPF, a partir de ___/___/___, conforme Instrução Normativa SRF nº 15 de 06/02/2001 e art. 39, XXXIII, do Decreto nº 3000 de 26/03/1999.</p>	R\$ 1.212,00	R\$ 12.120,00
4	10	PE R	<p>Perícia médica com fornecimento de laudo circunstanciado, para comprovação de dependência previdenciária vitalícia, nos termos da legislação vigente.</p> <p>As Perícias Médicas deverão ser realizadas pela Junta Médica Oficial composta por 01 médico de qualquer especialidade ou clínico geral, onde expedirá o respectivo laudo circunstanciado.</p> <p>O Laudo Circunstanciado que deverá ser digitado, contendo as seguintes informações:</p>	R\$ 1.212,00	R\$ 12.120,00

			<p>I. Número do Laudo Circunstanciado;</p> <p>II. Data da Realização da Avaliação;</p> <p>III. Data da Expedição do Laudo;</p> <p>IV. Local da Realização da Avaliação</p> <p>V. Identificação do (a) Servidor (a) Aposentado: Nome, Sexo, Estado Civil, CPF, RG, PIS/PASEP, Data de Nascimento, Idade, Endereço, matrícula;</p> <p>VI. Identificação da Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. Dados dos Membros da Junta Médica Oficial: Nome, descrição da especialidade, n. CRM</p> <p>VIII. Documentos anexos à perícia;</p> <p>IX. Dados da avaliação: Exames Médicos Apresentados, Exames Médicos Solicitados;</p> <p>X. Anotações gerais e observações;</p> <p>XI. Especificação do Código Internacional De Doenças – CID: Código e descrição;</p> <p>XII. Diagnóstico Conclusivo: Em face a avaliação médico-pericial realizada no servidor aposentado, em epígrafe e diante dos dados acima descritos, conclui-se pelo:</p> <p>a) () Reconhecimento da invalidez, tendo em vista a patologia apurada nos termos do item VIII deste Laudo, para fins do art. 9º, “c”, da Lei Complementar nº 023/2002.</p> <p>b) () NÃO reconhecimento da invalidez, tendo em vista a patologia apurada nos termos do item VIII deste Laudo, para fins do art. 9º, “c”, da Lei Complementar nº 023/2002.</p>		
5	10	PER	<p>Acompanhar as Perícias Judiciais, como Assistente Técnico nos processos contra o INPREVID, referente as ações de concessão/ revisão de concessão de aposentadoria por invalidez ou especiais</p> <p>O Assistente Técnico <u>manifestar-se-á sobre os quesitos judiciais respondidos pelo perito judicial</u>. Tal manifestação deverá ser apresentada em documento digitalizado à Unidade Jurídica do INPREVID, com fundamentos técnicos e científicos.</p> <p>Para acompanhar as Perícias Judiciais, bem como a manifestação sobre os quesitos judiciais será necessário 01 (um) médico do Trabalho, integrante da Junta Médica Oficial do INPREVID.</p>	R\$ 1.212,00	R\$ 12.120,00
7	4	EXA	<p>Exames Admissionais/Demissionais para Servidores Efetivos (Da Avaliação da Aptidão Física e Mental) previstos na Lei Complementar nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os exames deverão ser realizados pela junta médica oficial composta por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais de outras especialidades ou clínicos gerais, onde expedirá o laudo médico que deverá ser digitado ou datilografado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: - Nome completo; - Número do CPF; - Cargo; - Endereço completo; - Data de nascimento; - Descrição das características físicas do interessado; - Diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID; - Parecer conclusivo pela habilitação ou não para o cargo pleiteado; - Data da realização da perícia; - Número de inscrição no conselho regional de medicina – CRM/SC; - Assinatura dos médicos peritos. 	R\$ 200,00	R\$ 800,00

		<ul style="list-style-type: none"> - O laudo médico deverá ser armazenado em envelope lacrado, sendo acondicionado em seu processo de ingresso apenas o parecer conclusivo, indicado no inciso VIII do caput deste artigo; - O laudo médico deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil após a realização da avaliação; - Além do laudo médico, deve ser confeccionada a ficha de anamnese, que deverá ser digitado ou datilografado, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação; queixa principal (QP); história da doença atual (HDA); história médica progressiva ou história patológica progressiva (HMP ou HPP); histórico familiar (HF); história pessoal fisiológico; história social e revisão de sistemas. - Os exames deverão ser realizados com base na relação de exames solicitados pela administração, ficando a critério da contratada solicitar exames complementares que julgar necessário. (Os exames complementares solicitados pela junta médica oficial são da custa do candidato). - Em caso de inaptidão a junta médica deverá preencher a guia de inaptidão, sendo vedado o preenchimento manuscrito; onde devem ser justificados de forma clara e conclusiva os reais motivos da inaptidão do candidato. - O candidato considerado inapto tem o direito de recorrer o resultado, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, após ter recebido o ofício com o resultado da inaptidão. Se o candidato apresentar recurso dentro do prazo estipulado, a junta médica deverá realizar novo exame, sem custo para o município, para analisar o recurso e dar seu parecer médico. - O recurso somente poderá versar sobre a conclusão da junta médica oficial, especificamente na parte em que haja considerado o recorrente inapto, devendo fundar-se em prova pericial produzida pelo próprio recorrente. - As provas apresentadas pelo recorrente serão encaminhadas pelo chefe do poder executivo para a junta médica oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. - A junta médica oficial reavaliará sua conclusão médica, diante das provas apresentadas, podendo caso entenda necessário solicitar exames complementares e/ou nova avaliação do recorrente. - A reavaliação da conclusão médica, que poderá manter ou não a inaptidão, será encaminhada ao chefe do poder executivo, cuja decisão fica vinculada à conclusão médica. - Caso o candidato entenda necessário, poderá fazer-se acompanhar de profissional médico de sua confiança. - A contratada deverá apresentar junto com o laudo médico a ficha anamnese e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) assinados pela junta médica oficial do município. - A empresa contratada deverá manter o prontuário desse candidato arquivado, na empresa contratada para possíveis consultas do Departamento de Gestão de Pessoas da contratante. - Durante o estágio probatório, caso o servidor apresente incapacidade laboral, ou a critério da administração, poderá ser solicitado a reavaliação dos exames pela junta médica, sem custo para a contratante. 		
8	10	<p>PER</p> <p>Licença para tratamento de saúde, para servidores municipais, previstos na Lei 129/12 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira, seguindo o Decreto nº 9.782/11 de 25 de agosto de 2011:</p> <p>Para afastamentos de 06 (seis) a 30 (trinta) dias, deverá ser firmado laudo para fundamentar o afastamento do trabalho por 02 (dois) dos membros da Junta Médica, sendo no mínimo 01 (um) médico do trabalho.</p> <p>Das Perícias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A realização da Perícia Médica deve levar em conta a real necessidade do afastamento, se necessário solicitar novos exames investigativos a fim de elucidar conclusivamente se o tempo de afastamento solicitado no atestado é verídico, de forma que evite os afastamentos desnecessários. - A conclusão do retorno ao trabalho deve ser T2, onde o servidor deve retornar ao trabalho na data indicada pelo médico perito que o examinou. No ato da perícia o servidor deverá receber um documento contendo a data do término do afastamento. Caso o Servidor não se sinta apto ao retorno ao trabalho deve apresentar novo atestado médico na sua Secretaria de origem, antes do término do afastamento. 	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

			<ul style="list-style-type: none"> - Quando Constatando a incapacidade para o trabalho, a conclusão será T4, onde o servidor deverá marcar nova perícia médica no mínimo 20 (vinte) dias antes do termino do benefício, no ato da perícia o servidor deverá receber um documento contendo a data do término do benefício. - A Guia de Encaminhamento Médico deverá ser preenchida digitalmente, impressa e assinada pelo Médico Perito que o examinou. 		
9	10	PER	<p>Licença para tratamento de saúde, para servidores municipais, previstos na Lei 129/12 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira, seguindo o Decreto nº 9.782/11 de 25 de agosto de 2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, deverá ser firmado laudo para fundamentar o afastamento do trabalho por 02 (dois) dos membros da Junta Médica, sendo no mínimo 01 (um) médico do trabalho: <p>Das Perícias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A realização da Perícia Médica deve levar em conta a real necessidade do afastamento, se necessário solicitar novos exames investigativos a fim de elucidar conclusivamente se o tempo de afastamento solicitado no atestado é verídico, de forma que evite os afastamentos desnecessários. - A conclusão do retorno ao trabalho deve ser T2, onde o servidor deve retornar ao trabalho na data indicada pelo médico perito que o examinou. No ato da perícia o servidor deverá receber um documento contendo a data do termino do afastamento. Caso o Servidor não se sinta apto ao retorno ao trabalho deve apresentar novo atestado médico na sua Secretaria de origem, antes do termino do afastamento. - Quando constatado a incapacidade para o trabalho, a conclusão será T4, o servidor deverá marcar nova perícia médica no mínimo 20 (vinte) dias antes do termino do benefício. No ato da perícia o servidor deverá receber um documento informando a data do término do benefício. (Observa-se que o servidor afastado deverá fazer à nova perícia antes do término do benefício) - Conforme o Estatuto 129/12, art. 70 à art.81 da Readaptação dos Servidores deverá passar por dois membros da Junta Médica Oficial para firmar laudo, qualquer documento que se refira a Remanejamento, deverá ser encaminhando ao secretário da pasta de Administração para as condutas necessárias. - A Guia de Encaminhamento Médico deverá ser preenchida digitalmente, impressa e assinada pelo Médico Perito que o examinou. 	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
10	2	EXA	<p>Exame Médico de Retorno ao trabalho da Licença para tratamento de interesses particulares para servidores municipais, previstos na Lei 129/12 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira.</p> <p>O exame médico pericial deverá ser realizado pela junta médica oficial composta por 02 (dois) dos membros da Junta Médica, sendo no mínimo 01 (um) médico do trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá solicitar a licença para o tratamento de assuntos particulares, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma vez por igual período. - Para retornar as atividades, o servidor deverá se apresentar na secretaria da administração, para agendar exame médico pericial de retorno ao trabalho ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período da licença gozada. - , de acordo com os art. 201-214 da Lei n. 129/12, integrante da Junta Médica Oficial do INPREVID. 	R\$ 200,00	R\$ 400,00
11	10	PER	<p>Da licença por motivo de doença em pessoa da família, previstos na Lei 129/12 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Será concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou enteados, dos pais, ou pessoa sob a guarda do servidor, mediante a comprovação da doença pela Junta Médica Oficial. (Regulamentado pelo Decreto nº 10.558/2013) <p>O Laudo Pericial deverá ser confeccionado por no mínimo 02 (dois) Médicos da Junta Médica Oficial do INPREVID.</p> <p>Observações:</p> <p>a) Do Laudo Pericial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A realização do Laudo Pericial deve levar em conta a real necessidade do afastamento, se é necessário o acompanhamento do familiar, para a prestação dos cuidados, de forma que evite os afastamentos desnecessários. 	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

		<ul style="list-style-type: none"> - A Guia do Laudo Pericial será preenchida e assinada por todos os Médicos Peritos que consultar o familiar. b) Dos Documentos do Laudo Pericial: <ul style="list-style-type: none"> - Os documentos do laudo pericial serão encaminhados pelo servidor até a Perícia, contendo todos os documentos necessários para a realização da mesma, caso falte algum documento não poderá ser realizada a Perícia. - A contratada não poderá fornecer cópia do Laudo da Perícia ao Servidor, nem ao familiar doente. 	
Total			R\$152.640,00

1.2 – Todos os serviços deverão ser prestados totalmente de acordo com o Termo de Referência, anexo ao edital.

1.3 – Os serviços deverão ser prestados pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 – O objeto deste contrato será executado de acordo a demanda do instituto sendo a quantidade máxima estipulada conforme termo de referência. Por não se tratar de um serviço contínuo não haverá reajuste nos valores informados.

III – PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e conferência dos serviços realizados. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a quantidade dos serviços prestados, para que o INPREVID possa aferir.

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de **12 (doze) meses**, após a celebração do contrato.

4.2 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.3 – A empresa deverá ter disponibilidade diária de agenda de atendimento e respeitar os horários pré-estabelecidos acordados com a contratante.

4.4 O local aonde os serviços serão prestados deverá ter instalações de fácil acesso, com rampa construída de modo que respeite a acessibilidade.

V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1 – O contrato firmado entre o INPREVID e a contratada terá início em 12 de setembro de 2022, com a vigência de 12 meses.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª: DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022 a seguir:

20 – Instituto de Previdência de Videira – INPREVID

20.01 – Instituto de Previdência de Videira

2.068 – Gestão do INPREVID

3.3.90 – Aplicações Diretas

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

RAFAEL BRANCHER, telefone (49) 3566-6415, e-mail: administrativo@inprevid.sc.gov.br;

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

VIII – GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

IX – PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª: PENALIDADES

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução

do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.8 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.9 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A empresa contratada deverá manter arquivo permanente e próprio, um prontuário atualizado de cada servidor inativo e ativo do INPREVID, onde irá descrever o estado clínico individualmente, para possíveis consultas da Autarquia Municipal - Contratante.

10.2 - A proponente vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho do Diretor Técnico da empresa.

10.3 - A empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento das Perícias em dias úteis e em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

10.4 - Os agendamentos dos exames e perícias médicas poderão ser realizados mediante contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente na sede da empresa contratada. E, quando por motivo de força maior tiver que alterar a data das perícias pré-agendados deverá comunicar imediatamente o INPREVID e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando uma nova data.

10.5 - Quando houver contestação de laudos, perícias médicas ou de exames por parte do INPREVID, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais a Autarquia Municipal.

10.6 - A empresa contratada poderá ter sede em qualquer município, no entanto deverá realizar os atendimentos dentro do perímetro de até 50 km do Município de Videira/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada. Despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

10.7 - O INPREVID poderá solicitar que a empresa contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores. Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.

10.8 - Para os itens 1 e 2, após a realização da Perícia Médica, deverá o Laudo Circunstanciado, ser confeccionado nos termos descritos no edital, e, assinado por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais clínicos gerais e/ou de outras especialidades.

10.9 - Para os itens 3 e 4, após a realização da Perícia Médica, deverá o Laudo Circunstanciado, ser confeccionado nos termos descritos no edital, e, assinado pelo 01 (um) médico de qualquer especialidade ou clínico geral.

10.10 - Para o item 5, o INPREVID encaminhará a empresa contratada em tempo hábil, o laudo médico pericial judicial, para que se proceda a manifestação pelo médico do Trabalho, integrante da Junta Médica Oficial do INPREVID. Por se tratar de processos judiciais, os prazos devem ser rigorosamente seguidos.

10.11 - Para o item 7, a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) ou Exame demissional, para servidores Efetivos. Após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais de outras especialidades ou clínicos gerais.

10.12 - Para os itens 8, 9 e 10, após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por no mínimo 02 (dois) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais de outras especialidades ou clínicos gerais. A pasta da perícia será encaminhada, pelo INPREVID, com 03 (três) dia útil de antecedência. A empresa contratada deverá designar pessoa responsável pelo recebimento, onde o mesmo deverá ser formalizado. Fincando expressamente proibido: a) O fornecimento de quaisquer documentos da pasta aos servidores; b) O servidor periciado obter acesso ao conteúdo das pastas.

10.13 - Para o item 11, após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por 02 (dois) médicos integrantes da Junta Médica Oficial do INPREVID.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO

11.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Licitatório nº 007/2022, dispensa de licitação nº 002/2022 nº, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do termo de referência da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO

13.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XIV – FORO

CLÁUSULA 14ª: FORO DE ELEIÇÃO

14.1 – As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 08 de setembro de 2022.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -
INPREVID**
Contratante

Be Health Atividades Profissionais LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____